



MENSAGEM DE LEI Nº 30 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Altera as Leis Municipais nº 943, de 02 de setembro de 2019; nº 944, de 02 de setembro de 2019; e nº 1.254, de 08 de março de 2022, fixando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos(as) profissionais de Psicologia, no âmbito da Administração Pública municipal".

Destaca-se que a Resolução nº 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, define o psicólogo como profissional de saúde o qual tem como objetivo a intervenção profissional sobre as relações de saúde/doença mental que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional, seja na Educação, na Saúde, na Assistência Social, no Poder Judiciário, na Segurança Pública, no Terceiro Setor, no Esporte, na Cultura, no Setor Privado.

A redução da jornada de trabalho aqui proposta tornará equânime as relações de trabalho em que os psicólogos desempenham suas funções em equipes multiprofissionais com outras profissões que já cumprem jornada de trabalho de até 30 horas semanais, como os assistentes sociais (Lei Federal nº 12.317/2010) e os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (Lei Federal nº 8.856/1994), médicos e odontólogos. Assim, tal proposição garantirá condições mais isonômicas entre os profissionais, de modo a evitar discriminações em relação a outros profissionais que desempenham funções semelhantes em relação ao objeto de intervenção, e o descompasso no atendimento dos usuários e pacientes.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2023

"Altera as Leis Municipais nº 943, de 02 de setembro de 2019; nº 944, de 02 de setembro de 2019; e nº 1.254, de 08 de março de 2022, fixando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos(as) profissionais de Psicologia, no âmbito da Administração Pública municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. A jornada de trabalho dos profissionais em Psicologia será 30 (trinta) horas semanais na Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, compreende-se os profissionais psicólogos em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

Art. 2º. Aos profissionais com vínculo formal ativo de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

Parágrafo Único. A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JOSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**
em **27/03/2023 às 10:31:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10R4.2731.449V.Z647.8128, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C37243**. Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 30/2023**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 27/03/2023 - 10:21:25

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1095.8U21.525W:7079.1063



1095.8U21.525W.7079.1063







Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em **28/03/2023 às 10:51:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10A1.4E51.323U.6343.3425, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **96.946** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07*. **2-*9 , em **28/03/2023 - 10:51:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H1.0851.5238.R161.8374

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

